

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Quadro resumo

	QUANTIA CERTA	PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS	QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	FAZER OU NÃO FAZER	ENTREGA DE COISA
Fundamento	Art. 523	Art. 528	Art. 534	Art. 536	Art. 538
Intimação e prazo	Intimação para pagar em 15 dias (débito mais custas)	Intimação pessoal para, em 3 dias , pagar o débito, provar o pagamento ou justificar a impossibilidade	Intimação para impugnação no prazo de 30 dias	Intimação para cumprimento sob pena de tutela específica	Prazo previsto na sentença
Descumprimento	Multa de 10% + honorários de 10% caso não ocorra o cumprimento voluntário. Expedição de mandado penhora e avaliação - § 3º	a) Protesto do título (§ 1º) b) Prisão – de 1ª 3 meses (§ 3º) – pagamento suspende a prisão. Apenas débito atual (§ 7º = Súmula 309 do STj)	Sem impugnação ou rejeitada a defesa (art. 535, § 3º): a) Expedição de precatório b) Ordem de pagamento para obrigação de pequeno valor	Fixação de astreinte (tutela específica) – de ofício ou a requerimento da parte (art. 536) Multa poderá ser em qualquer fase	Expedição de mandado de busca e apreensão (móvel) ou imissão na posse (imóvel). Cabe a aplicação de tutela específica - § 3º, 538
Formalidade	Requerimento do credor com observância do Art. 524	Execução poderá ser de sentença ou decisão interlocutória de alimentos provisórios (art. 531).	Exequente apresenta demonstrativo contendo requisitos do art. 534.	A medida poderá ser fixada de ofício ou a requerimento (mera petição)	Requerimento nos próprios autos (mera petição)
Defesa do executado ¹	Impugnação – prazo de 15 dias – art. 525	Justificativa (§ 2º)	Impugnação – art. 535	Contra a decisão que fixa a tutela específica caberá agravo de instrumento – art. 1015, parágrafo único.	Agravo de instrumento – art. 1015, parágrafo único.
Questões relevantes	Cumprimento provisório – Art. 520	a) Prisão em regime fechado e separada (§ 4º). b) Credor poderá optar pelo cumprimento de sentença (sem prisão). c) Admite pedido de desconto em folha – art. 529). d) Execução de título extrajudicial – art. 911	a) Impugnação parcial - § 4º b) Coisa julgada inconstitucional - § 5º c) Sobre precatórios – art. 100 da CF	A tutela específica poderá ser modificada a qualquer tempo – art. 537, § 1º	Retenção por benfeitorias – deve ser feita na contestação da fase de conhecimento.

Atualizado em 11 de setembro de 2016. Quadro publicado no site do prof. Darlan Barroso e em obras publicadas pela Editora Revista dos Tribunais – uso permitido com citação da fonte.

¹ Além da defesa específica, o artigo 518 afirma que todas as questões relativas à validade do procedimento de cumprimento de sentença e dos atos executivos poderão ser arguidas pelo executado nos próprios autos (por mera petição).